Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Aprova o Regulamento Interno do Programa de Residência Multiprofissional em Cuidados Continuados Integrados (PREMUS-CCI), Área de Concentração: Atenção à Saúde do Idoso, da Faculdade de Medicina/UFMS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE FACULDADE DA FACULDADE DE MEDICINA da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando os documentos constantes no Processo nº 23104.001887/2014-02, resolve, ad referendum:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Interno do Programa de Residência Multiprofissional em Cuidados Continuados Integrados (PREMUS-CCI), Área de Concentração: Atenção à Saúde do Idoso, da Faculdade de Medicina/UFMS, nos termos do Anexo a esta Resolução.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS (PREMUS-CCI)

Art.2º O Programa de Residência Multiprofissional em Cuidados Continuados Integrados (PREMUS-CCI), Área de Concentração: Atenção à Saúde do Idoso, possui como instituição formadora a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (FUFMS), como instituição executora o Hospital São Julião (HSJ) e constitui modalidade de ensino de Pós-graduação *lato sensu***,** sob a forma de curso de especialização, caracterizado por ensino em serviço.

Art.3º O Programa foi aprovado no ano de 2013 com vagas para enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, nutricionistas, assistentes sociais e psicólogos.

Art. 4° O PREMUS-CCI é realizado com o apoio do Ministério da Educação (MEC) e parceria local com a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul (SES/MS) / Escola de Saúde Pública “Dr. Jorge David Nasser” (ESP/SES).

Art. 5º O objetivo geral do Programa é especializar profissionais de diversas áreas da saúde, por meio da formação em serviço, visando promover atenção integral à saúde do idoso, com foco no tratamento, reabilitação e trabalho em equipe, de forma interdisciplinar e resolutiva, contribuindo para o desenvolvimento de práticas assistenciais, de gestão e de pesquisas que favoreçam a implementação e concretização dos princípios e diretrizes do SUS.

11/09/2020
Nº 7374
195 20

Parágrafo único. Os objetivos específicos do PREMUS-CCI estão descritos no Projeto Político Pedagógico do Programa (Resolução CF/FAMED nº 72/2018).

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DIDÁTICA E ORGANIZAÇÃO DO PREMUS-CCI

Art. 6º As atividades do Programa são exercidas nas dependências do Hospital São Julião, na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, na Escola de Saúde Pública (ESP) Dr. Jorge David Nasser e nos locais que forem necessários para o bom desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisa, desde que previamente pactuado entre as partes e aprovados pela Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU).

§1º A carga horária teórica, prática e teórico-prática é distribuída em horas durante a semana e em horas referentes aos plantões, de acordo com a semana padrão estabelecida pela coordenação do PREMUS-CCI.

§ 2° A participação do residente em atividades de ensino, pesquisa ou extensão não poderão acarretar prejuízo às atividades em serviço, devendo estar vinculadas ao Preceptor, Tutor ou Docente do Programa e previamente autorizada pela Coordenação do PREMUS-CCI.

Art. 7º O residente do segundo ano terá atividades práticas em outros cenários no âmbito do Hospital São Julião e fora dele, previamente acordado entre as partes.

Art. 8º O residente do segundo ano fará jus a um mês de estágio optativo a ser realizado em outra instituição de relevância e complementação para a formação do residente, podendo ser no âmbito nacional ou não, desde que atenda os seguintes requisitos:

I. O período para a realização do estágio externo será de abril a dezembro do segundo ano de matrícula no Programa;

II. O período de realização do estágio optativo, em uma ou mais instituições, não poderá ultrapassar trinta dias, no total:

a) no caso de realização do estágio optativo em mais de uma instituição, ele poderá ser realizado em períodos distintos do ano;

III. É responsabilidade do residente buscar oportunidades para a realização do estágio optativo nas instituições do seu interesse por meio do envio, à concedente do estágio, da ficha de solicitação de estágio externo.

a) no caso de aceite da concedente do estágio, o residente deverá:

1. Encaminhar os documentos/solicitações para a apreciação do Núcleo Docente Assistencial Estruturante - NDAE do Programa;

2. Encaminhar o documento de autorização do NDAE, juntamente com a minuta do Termo de Compromisso para a apreciação da Coremu;

3. Após a realização do estágio optativo, o residente deverá entregar ao preceptor do seu Programa a folha de frequência e o relatório de atividades desenvolvidas;

IV. Todas as despesas decorrentes do estágio optativo (deslocamentos, hospedagem,

Alimentação, entre outras) são de responsabilidade do residente.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/09/2020
Nº 7374
265

Art. 9º O PREMUS-CCI terá um Coordenador e Vice-coordenador, eleitos conforme estabelecido na RESOLUÇÃO COPP Nº 181, de 22 de julho de 2020.

Art. 10. Além das competências descritas nas Normas Regulamentadoras dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas Modalidades Multiprofissional e Uniprofissional (PREMUS), no âmbito da FUFMS, compete ao coordenador do PREMUS-CCI:

I. Apreciar e encaminhar à COREMU os pedidos de licenças, afastamentos, trancamentos de matrícula, desistência e solicitação de desligamento dos residentes;

II. Analisar e aprovar a proposta de escala de férias dos residentes, escala de feriados, de plantão e demais planejamentos de atividades, em comum acordo com os serviços nos quais as atividades práticas são realizadas;

III. Auxiliar na organização e orientar os residentes nas demandas dos estágios externos obrigatório e optativo.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DIDÁTICA E DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO PREMUS-CCI

Art. 11. A duração e a estrutura didática do PREMUS-CCI estão regulamentadas RESOLUÇÃO COPP Nº 181, de 22 de julho de 2020.

Art. 12. A carga horária total do PREMUS-CCI é de 5.760 horas, sendo 1.155 horas de conteúdos teóricos e teórico-práticos e 4.620 horas de formação em serviço, correspondendo ao total de 384 créditos.

Parágrafo Único. A carga horária do Programa compreende oitenta por cento de formação em serviço e vinte por cento de atividades teóricas e teórico-práticas.

Art. 13. A carga horária teórica e teórico-prática será realizada durante a semana, de segunda a sexta-feira, em conformidade com o planejamento estabelecido pela coordenação do PREMUS-CCI.

Parágrafo Único: Alterações na Semana Padrão poderão ser realizadas pela coordenação de acordo com a necessidade de aproveitamento ou manejo de carga horária, sendo os residentes previamente comunicados.

Art. 14. A carga horária prática será distribuída em horários semanais e plantões diurnos aos finais de semana, de acordo com planejamento determinado pela coordenação do PREMUS-CCI, sendo seis dias na semana de dez horas de atividades diárias.

Art. 15. A reposição de faltas ou compensação de carga horária prática e teórico-prática deverá ser realizada dentro da semana em que a falta/afastamento ocorreu ou, se não for possível, em feriados municipais, estaduais ou nacionais.

Art. 16. As atividades do PREMUS-CCI serão divididas em atividades teóricas, teórico-práticas e práticas.

§1º As atividades teóricas e teórico-práticas serão divididas em:

I. Eixo Transversal do Programa: atividades em comum entre todas as áreas de concentração (especialidades) e todas as áreas profissionais.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/09/2020
Nº 7374
395 22

II. Eixo Transversal da Área de Concentração do Programa: com atividades e estudos em comum entre todas as áreas profissionais da área de concentração: Saúde do Idoso.

III. Eixo Específico das Áreas Profissionais: atividades teórico-práticas e práticas específicas de cada área profissional;

§2º: Por indicação da Coordenação do PREMUS-CCI, sob orientação e deliberação do NDAE e da COREMU, poderá haver supressão ou acréscimo de módulos, disciplinas e eixos temáticos oferecidos.

Art. 17. O NDAE e os colaboradores do PREMUS-CCI têm sua constituição e responsabilidades descritas na Resolução da CNRMS Nº2, de 13 de abril de 2012 e na RESOLUÇÃO COOP Nº 64, DE 08 DE MARÇO DE 2018.

Art. 18. Os estudos de caso, as visitas à beira-leito, as reuniões de educação em saúde coletiva, a construção do Projeto Terapêutico Singular –PTS, as reuniões de reavaliação e a apresentação de memorial fazem parte da estrutura didática do PREMUS-CCI.

Parágrafo único. As diretrizes norteadoras de cada uma das atividades descritas no caput deste artigo serão estabelecidas pela Coordenação do PREMUS-CCI.

Art. 19. O sistema de avaliação dos residentes está descrito nas Normas Regulamentadoras dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas Modalidades Multiprofissional e Uniprofissional (PREMUS), no âmbito da UFMS, de acordo com a RESOLUÇÃO COOP Nº 64, DE 08 DE MARÇO DE 2018.

Art. 20. O portfólio deverá ser entregue bimestralmente pelo residente e será avaliado por meio de formulário próprio estabelecido pelo PREMUS-CCI.

Art. 21. O cronograma e a forma de avaliação das disciplinas do eixo teórico ocorrerão de acordo com o estabelecido pelo docente responsável e previsto no plano de ensino apresentado aos residentes no primeiro dia de aula e previamente aprovado pela Coordenação do Programa.

Parágrafo único. Qualquer alteração no plano de ensino deve ser comunicada à Coordenação do PREMUS-CCI.

Art.22. Todos os residentes, obrigatoriamente, deverão elaborar um Trabalho de Conclusão de Residência (TCR) sob a forma de artigo científico, relacionado à área específica do programa, como requisito para obtenção do certificado de conclusão da residência.

Art. 23. O TCR do PREMUS-CCI obedecerá os critérios estipulados neste regulamento.

§1º A escolha do tema do TCR é de livre escolha do pesquisador e de seu orientador, porém deve ser analisado os temas já pesquisados, as demandas por pesquisa do cenário de prática e do programa.

a) em caso de interesse em realização de Revisão Bibliográfica, será autorizado desde que se tenha necessidade de atualização teórica com justificativa de absoluta

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/09/2020
Nº 7374
pág 23

relevância do tema proposto e sugere-se a revisão integrativa ou sistemática.

§2º A decisão quanto à escolha do orientador (obrigatório) e coorientador (opcional) é do residente.

a) o orientador deve preencher os seguintes critérios: ter título mínimo de Mestre, ter vínculo ativo com o PREMUS-CCI (docente, preceptor, tutor, orientador) e ter cadastro ativo na Escola de Saúde Pública (ESP);

b) caso o residente opte por um coorientador, o mesmo deverá ter título mínimo de Especialista.

§3º A banca examinadora deverá ser composta por três membros com título mínimo de Mestre, sendo um deles o orientador do TCR.

a) o orientador e o residente receberão um formulário para indicação da banca e deverão enviar para a apreciação do NDAE com pelo menos trinta dias de antecedência da data prevista para a defesa do TCR;

b) caberá ao NDAE aprovar as sugestões encaminhadas ou indicar a substituição de um dos membros da banca examinadora, caso exista conflito de interesse entre os membros da banca e o trabalho realizado;

c) cada membro da banca examinadora deverá receber uma cópia impressa do TCR com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência da data estabelecida para a defesa, sob pena de reagendamento da mesma.

§4º O TCR deverá conter os seguintes elementos: artigo científico formatado conforme as normas do periódico indexado em plataformas de níveis A ou B onde se pretende publicar o trabalho, anexos, apêndices e aprovação do Comitê de Ética, quando aplicável. Entre os anexos deverá constar, obrigatoriamente, as instruções para autores.

§5º O profissional residente terá de vinte a trinta minutos para a apresentação da defesa do seu TCR.

a) Após a apresentação, cada membro da banca examinadora terá, no máximo, quinze minutos para expor suas considerações.

b) O tempo deverá ser controlado pelo orientador.

c) Ao final da defesa, cada membro da banca examinadora atribuirá nota ao TCR, em formulário próprio disponibilizado pelo Programa.

1. A nota final será a média das notas individuais dos avaliadores; e

2. Será considerado aprovado o residente que obtiver nota final igual ou superior a sete.

c). Caso o residente não atinja a média mínima para aprovação, o mesmo terá um prazo de quinze dias corridos para a reformulação e reapresentação para a mesma banca examinadora.

§6º O prazo para que o residente apresente o comprovante de submissão do artigo científico, bem como a versão final do TCR à Coordenação do Programa e à Secretaria Acadêmica da Escola de Saúde Pública (ESP) é de trinta dias corridos após a defesa, desde que não ultrapasse o prazo de 24 meses de matrícula no Programa, ficando a nota atribuída na apresentação do TCR condicionada à submissão do artigo e entrega da versão final do trabalho à ESP.

a) a não obediência do prazo descrito junto ao §5º ou a entrega dos documentos após o prazo máximo de conclusão da residência sujeitará o residente à reprovação no TCR.

§7º É facultativo ao residente, em concordância com o seu orientador, a apresentação pública do TCR, caso o mesmo já tenha sido publicado ou aceito em revista

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/09/2020
Nº 7374
96/124

científica indexada.

a) neste caso, será automaticamente atribuída nota máxima ao TCR.

Art. 24. A nota mínima para aprovação nas atividades teóricas e práticas é sete, conforme estabelecido para os cursos *lato sensu* da FUFMS.

Art. 25. Para aprovação no PREMUS-CCI é exigida frequência mínima de 85% nas atividades teóricas e teórico-práticas e cem por cento nas atividades práticas.

§1º A ausência em atividades práticas deve ser reposta ao final do Programa e de forma previamente programada com o preceptor responsável e autorizada pela Coordenação do PREMUS-CCI.

§2º O não cumprimento da frequência mínima exigida implicará na reprovação e, consequentemente, no desligamento do residente do PREMUS-CCI.

Art. 26. A frequência nas atividades práticas do PREMUS-CCI será manualmente controlada e será de responsabilidade do preceptor de cada área, por meio de folha de frequência, devendo o residente fazer o registro de entrada as 7h e de saída as 18h, com intervalo para almoço entre 12h e 13h.

§1º A inexistência da assinatura na folha de frequência correspondente ao dia de estágio implicará em falta.

§2º A folha de frequência não poderá ser rasurada ou assinada indevidamente pelo residente PREMUS-CCI.

§3º O controle de frequências nas atividades, práticas, teóricas e teórico-práticas será de responsabilidade dos preceptores, docentes e/ou tutores, que deverão entregar à Coordenação do PREMUS-CCI ou à secretaria acadêmica da ESP o registro de frequências nas datas por estas estabelecidas.

Art. 27. As faltas dos residentes nas atividades práticas podem ser justificadas, mediante entrega à coordenação do PREMUS-CCI comprovante de atestado médico que fundamente a ausência em cenário prático ou em atividades teórico-práticas e teóricas;

Art. 28 A troca de plantão de final de semana é permitida com outro residente da mesma área, desde que a justificativa circunstanciada seja encaminhada ao preceptor com antecedência mínima de 72 h e em formulário próprio.

Art. 29. A Ausência Programada (AP) deve ter seu pedido formalizado por escrito à coordenação do PREMUS-CCI e deverá ser compensada conforme programação da Coordenação.

Parágrafo Único: os critérios adotados pela Coordenação do PREMUS-CCI para deferimento ou indeferimento das AP serão: relevância da justificativa; número de solicitações nos últimos sessenta dias; prazo de afastamento; anuência da equipe multidisciplinar à qual o residente está inserido; e autorização da preceptoria.

Art. 30. A compensação da carga horária do residente PREMUS-CCI em função de ausência programada, licenças (quando aplicável) e faltas, se dará de acordo com o art. 14 deste regulamento, ou ao final dos 24 meses do Programa, limitado a quinze dias, a fim de

11/09/2020 Nº 7374 05 / 25

evitar que a carga horária total semanal ultrapasse 60h e de preservar o direito a um dia de folga semanal.

Art. 31. A ausência não justificada do residente PREMUS-CCI durante sete dias consecutivos ou dez intercalados, durante um mês, do campo de prática implicará no desligamento automático da PREMUS-CCI, e consequentemente, ao cancelamento da bolsa.

Art. 32. Para a aprovação e obtenção do certificado de conclusão do Programa, o residente deve atender aos critérios estabelecidos nas Normas Regulamentadoras dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas Modalidades Multiprofissional e Uniprofissional (PREMUS), no âmbito da FUFMS, de acordo com a RESOLUÇÃO COPP Nº 181, de 22 de julho de 2020.

Art. 33. A descrição e as atribuições dos colaboradores dos PREMUS (docentes, tutores e preceptores) são normatizadas pela RESOLUÇÃO COPP Nº 181, de 22 de julho de 2020.

Art. 34. O sistema de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento dos colaboradores do PREMUS-CCI é normatizado pelo Capítulo V da RESOLUÇÃO COPP Nº 181, de 22 de julho de 2020.

§1º No âmbito do PREMUS-CCI, o Credenciamento de membros Permanentes e Colaboradores será realizado bianualmente, no mês de fevereiro, considerando o ciclo de início e encerramento de cada turma e obedecerá aos seguintes critérios:

I – Mínimo de um ano de contribuição junto ao programa nas atividades de Ensino, Pesquisa e Tutoria (Núcleo e/ou Campo);

II – Produção anual contínua nas atividades exigidas para o nível Permanente e Colaborador;

III – Manifestação formal de interesse no credenciamento com vínculo permanente, indicando o compromisso para com o programa por no mínimo 24 meses;

IV- Todas as solicitações para credenciamento com vínculo permanente serão recebidas pela Coordenação do PREMUS-CCI e deliberadas pelo seu NDAE;

§2º O Recredenciamento, sem alteração do tipo de vínculo, ocorrerá automaticamente no mês de fevereiro de cada ano, não havendo necessidade de deliberação do NDAE;

§3º O Recredenciamento, com solicitação de alteração do tipo de vínculo poderá ocorrer anualmente e obedecerá aos seguintes critérios:

I. O Membro Visitante manifestar formalmente à Coordenação do PREMUS-CCI sua mudança de vínculo para Colaborador.

a) neste caso deverá comprovar regularidade no desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e tutoria (Núcleo e/ou Campo);

CAPÍTULO IV

Das Licenças e Trancamentos

Art. 35. Além dos critérios estabelecidos nas Normas Regulamentadoras dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas Modalidades Multiprofissional e

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/09/2020
Nº 7374
705 / 26

Uniprofissional (PREMUS), no âmbito da FUFMS, de acordo com a RESOLUÇÃO COPP Nº 181, de 22 de julho de 2020, os profissionais residentes do PREMUS-CCI submetem-se aos seguintes detalhamentos acerca das licenças e trancamentos:

I. No caso de licença casamento, os sete dias consecutivos dar-se-ão a partir da data da cerimônia, sendo necessário apresentar cópia de certidão do casamento civil à Coordenação;

II. As escalas de folga semanal de um dia e das férias de trinta dias consecutivos, a cada ano do programa, serão estabelecidas pela Coordenação do PREMUS-CCI, levando em consideração o calendário anual de atividades práticas, teóricas e teórico-práticas;

III. O residente PREMUS-CCI poderá interromper suas atividades por motivo de licença médica, sendo necessária à apresentação de atestado médico contendo CID-10, carimbo e assinatura do médico e informação do período de afastamento.

a) este período, porém, deverá ser reposto conforme programação com preceptor, juntamente com a coordenação do PREMUS-CCI;

IV. Em casos previamente autorizados pela coordenação do PREMUS-CCI, o residente poderá exceder os sete dias de afastamento por ano para participação em eventos científicos definidos no Art. 46 da RESOLUÇÃO COPP Nº 181, de 22 de julho de 2020, devendo ser repostos os dias que excederem os 7 dias de licença do ano.

Parágrafo único: todas as licenças, faltas justificadas, atrasos, deverão ser repostas conforme programação previamente acordada com o preceptor e autorizada pela coordenação do PREMUS-CCI.

CAPÍTULO V

Dos direitos do Residente do PREMUS-CCI

Art. 36. São direitos dos residentes do PREMUS-CCI:

I. Alimentação no refeitório do Hospital São Julião, de acordo com critérios estabelecidos pela administração referente a taxas e horários.

II. Participação em cursos ou eventos de caráter científico na sua área específica ou em área de interesse do programa, com ou sem apresentação de trabalho, desde que autorizado pelo preceptor e pela Coordenação do Programa, sendo obrigatória a reposição da carga horária;

III. Utilizar o acervo da Biblioteca Central da UFMS;

IV. Apresentar, ao PREMUS-CCI, sugestões e críticas;

V. Eleger representante de turma junto ao PREMUS-CCI e representante e suplente para representar o programa junto ao COREMU, o qual terá mandato de um ano - podendo ser reconduzido por igual período.

VI. Um dia de folga semanal;

VII. Trinta dias consecutivos de descanso, a cada ano do Programa, a partir das escalas de férias estabelecida pela Coordenação do PREMUS-CCI;

VIII. Sete dias por ano, para apresentação de trabalho resultante de suas atividades no Programa, em eventos científicos desenvolvidas em conjunto com preceptor/tutor/orientador/docente, sem necessidade de reposição dessa carga horária.

a) a escolha dos eventos deve ser aquiescida entre os autores e submetida à prévia aprovação da Coordenação do Programa.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/09/2020
Nº 7374
085 / 127

IX. Ausência programada (AP) que trata da necessidade do afastamento das atividades práticas e/ou teóricas previamente conhecidas, que deverá ter sua carga horária posteriormente reposta.

a) as solicitações de AP deverão ser encaminhadas à Coordenação do Programa para apreciação e deliberação;

X. Ausência justificada por atestado médico, com compensação da carga horária por meio da reposição.

a) o Profissional de Saúde Residente deverá submeter à Coordenação do Programa a proposta do calendário de reposição tão logo retome suas atividades.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO RESIDENTE DO PREMUS-CCI

Art. 37. Além do disposto na Resolução COUN Nº 3, de 17 de junho de 1987, acerca do regime disciplinar e dos deveres dos discentes da UFMS, são deveres dos residentes do PREMUS-CCI, sob pena de sanções disciplinares no caso de descumprimento:

I. Apresentar-se uniformizado por meio de jaleco branco identificado com o nome, a área profissional e às logos das instituições formadora e executora, em todas as atividades previstas no PREMUS-CCI e em atividades externas em instituições parceiras conveniadas;

II. Cumprir as normas existentes, especialmente deste regimento, do Hospital São Julião e do Código de Ética profissional de cada área;

III. Dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade ao cuidado dos pacientes e seus familiares e ao cumprimento das obrigações de rotina;

IV. Ter postura acolhedora e responsável com os pacientes e respectivos familiares;

V. Exercer suas atividades em conjunto com as equipes de saúde, de forma cooperativa, educada, fraterna, na perspectiva da interdisciplinaridade;

VI. Executar todas as atividades propostas pelo PREMUS-CCI, concernentes às atividades práticas em serviços, aos módulos teóricos integrados por campos e núcleos de saber e prática, trabalhos científicos e pesquisas, assim como participar dos processos de avaliação;

VII. Comparecer às reuniões marcadas e convocadas pelo Coordenador da PREMUS-CCI, da COREMU, de preceptores e tutores, além das reuniões das equipes dos diferentes campos de saber e prática;

VIII. Conhecer o Processo de Avaliação de Aprendizagem e submeter-se às avaliações periódicas procedidas;

IX. Responsabilizar-se pelos prontuários dos pacientes, assim como por todos os registros documentais dos pacientes que manusear;

X. Responsabilizar-se pelo instrumental institucional que utilizar;

XI. Cumprir todos os programas, planos de estudo e tarefas científicas que lhes forem atribuídas;

XII. Comportar-se, nas dependências do Hospital São Julião, de modo a não perturbar a ordem e a disciplina;

XIII. Conduzir-se social e eticamente, de maneira a não prejudicar a reputação do Hospital São Julião;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/09/2020
Nº 7374
095/28

XIV. Levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidade, da qual tenha conhecimento, eventualmente ocorrida no Hospital São Julião;

XV. Trabalhar em tempo integral, não sendo permitido qualquer outro vínculo empregatício que lhe dê remuneração ou não.

Art. 38. Ao residente é vedado:

I. Ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades sem a autorização de seu preceptor;

II. Retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do serviço;

III. Tomar medidas administrativas sem autorização de seus preceptores;

IV. Conceder à pessoa estranha ao serviço o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade;

V. Utilizar as instalações e/ou material do serviço para interesses próprios;

VI. Realizar impressão de materiais para uso pessoal nos cenários de prática do PREMUS-CCI, inclusive documentos relacionados ao TCR;

VII. Utilizar, divulgar ou produzir material didático-científico, de forma impressa, digital e/ou mídia eletrônica sem a ciência do preceptor e autorização da Coordenação do PREMUS-CCI e da direção do Hospital São Julião.

Art. 39. A publicação de todo e qualquer material didático e científico só poderá ser realizada mediante a supervisão de um preceptor/tutor/docente.

CAPITULO VII

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 40. O residente do PREMUS-CCI estará sujeito às sansões previstas pelo Código de Ética do respectivo Conselho Profissional.

Art. 41. As penalidades aplicadas serão mantidas na ficha de acompanhamento do residente até o final de seu vínculo com o PREMUS-CCI.

Art. 42. As violações das disposições do presente regulamento, em que estejam incluídos os residentes PREMUS-CCI, darão lugar, de acordo com a gravidade da falta, às sansões disciplinares previstas no Regulamento Disciplinar do Corpo Discente da UFMS, por meio da Resolução COUN Nº 3, de 17 de junho de 1987.

Parágrafo único. A apuração inicial da falta disciplinar é de competência do Coordenador do PREMUS-CCI, pela COREMU e pelo Diretor da Unidade Setorial.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. As atas e registros concernentes ao funcionamento do PREMUS-CCI serão devidamente arquivados na DIRES/UFMS.

Art. 44. O presente Regulamento somente poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, um terço dos membros do NDAE do Programa, devendo a alteração ser

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/09/2020
Nº 7374
109/ 20

aprovada por maioria simples dos votos, em sessão convocada para tal.

Art. 45. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Coordenação do PREMUS-CCI e pela COREMU.

Art. 46. Revogar a Resolução nº 46, de 27 de fevereiro de 2018, a Resolução nº 82, de 19 de maio de 2020 e a Resolução nº 120, de 03 de agosto de 2020.

Art. 47. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luiz Brandao Vilela**, **Presidente de Conselho**, em 10/09/2020, às 09:39, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2139525** e o código CRC **C15593D1**.

CONSELHO DE FACULDADE - FAMED
Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária
Fone:
CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000041/2020-95 SEI nº 2139525

11/09/2020
Nº 7374
119 30